

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Interessada: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana de Goiana/PE.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., a Administração Municipal presta os esclarecimentos a seguir, considerando as disposições da minuta do Edital, do Projeto Básico, do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que a presente contratação tem por objeto a execução de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sob o regime de empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor preço global e execução em grupo único, composto por diversos serviços.

A contratação não está estruturada exclusivamente por postos fixos de trabalho ou pela disponibilização de trabalhadores por hora, mas pela execução de serviços previamente dimensionados, com utilização de mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao atendimento das especificações técnicas.

Os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados. Dessa forma, as respostas devem considerar as características específicas do objeto, não sendo aplicáveis automaticamente regras próprias de contratos estruturados exclusivamente por postos de trabalho.

1. Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?

A contratação deverá observar as disposições expressamente previstas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, bem como a legislação aplicável. Eventuais retenções legais e previdenciárias serão realizadas conforme as normas pertinentes.

Os mecanismos de conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador, próprios de determinados modelos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, não devem ser presumidos como aplicáveis à presente contratação. A adoção de qualquer mecanismo específico dependerá de previsão expressa nos documentos do certame e de sua compatibilidade com o modelo contratual adotado.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

O pagamento será realizado por empreitada por preço unitário, conforme os quantitativos dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados.

Não se trata, portanto, de pagamento exclusivamente por posto fixo mensal ou por hora trabalhada, mas de remuneração vinculada à execução dos serviços e aos critérios de medição previstos nos documentos técnicos da contratação.

3. Existe empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Sim. Atualmente, existe empresa responsável pela execução dos serviços. Esclarece-se que a presente licitação não decorre de qualquer motivação específica relacionada à saída da atual contratada, mas do dever legal da Administração Pública de promover o devido procedimento licitatório para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, considerando o encerramento ou a proximidade do término da vigência contratual, conforme o caso, e a necessidade de formalização de nova contratação, em observância à legislação vigente.

4. Qual a previsão para o início do contrato?

O início da execução ocorrerá após a formalização da contratação e a emissão da ordem de serviço ou do instrumento equivalente, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

A data específica de início dependerá da conclusão do procedimento licitatório e da adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação.

5. Se o colaborador renunciar ao vale-transporte, o valor não utilizado será descontado do faturamento da empresa?

A proposta deverá contemplar os custos trabalhistas e os benefícios legalmente devidos, observadas a legislação aplicável e a norma coletiva pertinente.

O vale-transporte deverá ser concedido conforme as condições legais, considerando a necessidade de deslocamento do trabalhador e as situações de não utilização ou renúncia regularmente formalizadas. Não se trata de desconto automático do faturamento global, mas de tratamento do respectivo custo conforme sua efetiva incidência, a composição contratual e as regras de medição e pagamento aplicáveis.

6. O plano de saúde será obrigatório na composição dos custos?

A obrigatoriedade de previsão de plano de saúde deverá observar a legislação trabalhista e a Convenção ou o Acordo Coletivo de Trabalho efetivamente aplicável aos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

A licitante deverá considerar os benefícios obrigatórios para as categorias profissionais que utilizará, não sendo possível presumir a obrigatoriedade de benefício que não decorra de norma aplicável ou de exigência expressa do instrumento convocatório.

7. Nos postos de 12x36, 44 e 36 horas, o intervalo intrajornada será usufruído ou indenizado? Será necessária cobertura por outro empregado?

A contratação não está estruturada, como regra geral, pela definição de postos fixos de trabalho com jornadas predeterminadas de 12x36, 44 ou 36 horas semanais. A organização das equipes deverá observar o dimensionamento, a metodologia de execução e as especificações constantes do Projeto Básico.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista aplicável aos trabalhadores empregados, inclusive quanto aos intervalos intrajornada. Eventual necessidade de cobertura de trabalhadores durante os intervalos deverá ser considerada pela empresa no planejamento operacional, de modo a não comprometer a continuidade, a produtividade e a qualidade dos serviços contratados.

8. Qual será a duração do intervalo intrajornada?

A duração dos intervalos deverá observar a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis a cada categoria profissional, de acordo com a jornada efetivamente praticada.

A definição dos intervalos não poderá comprometer o cumprimento das metas, dos quantitativos e das rotinas operacionais estabelecidas para os serviços de limpeza urbana.

9. Quais postos deverão receber adicional de periculosidade?

A contratação não se organiza exclusivamente por postos de trabalho. A incidência de adicional de periculosidade deverá ser avaliada em relação às atividades efetivamente desempenhadas pelos trabalhadores, considerando as condições reais de trabalho, a legislação vigente e as normas regulamentadoras aplicáveis.

A licitante deverá contemplar os custos legalmente devidos aos profissionais envolvidos, conforme as atividades previstas no Projeto Básico e a organização operacional proposta.

10. Quais trabalhadores deverão receber adicional de insalubridade e em qual percentual?

A incidência e o percentual do adicional de insalubridade deverão observar a legislação trabalhista, as normas regulamentadoras pertinentes e as condições efetivas de exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos.

Considerando que o objeto compreende atividades distintas, como coleta e manejo de resíduos sólidos, varrição, capinação, limpeza de mercados e feiras e outras atividades

de limpeza urbana, a análise deverá considerar as particularidades de cada função e atividade efetivamente executada.

A licitante deverá elaborar sua composição de custos de acordo com os enquadramentos legalmente aplicáveis, sem presumir que todos os trabalhadores estarão submetidos às mesmas condições de exposição.

11. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

A minuta do Edital estabelece que a contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da execução dos serviços, sempre que exigido pela fiscalização, para representá-la perante o Município e assegurar a adequada comunicação e o acompanhamento da execução contratual.

Assim, não há previsão, no dispositivo examinado, de exigência automática de permanência de preposto em tempo integral nas dependências da Administração. Sua atuação deverá observar as necessidades de acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos termos do Edital e do contrato.

12. Haverá pagamento de diárias e horas extras?

O pagamento contratual será realizado de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

As diárias previstas na planilha orçamentária referem-se às unidades de medição de determinados serviços de locação de equipamentos, e não representam, por si só, pagamento de diárias a trabalhadores.

Eventuais horas extras, quando legalmente cabíveis, constituem obrigação trabalhista da contratada e deverão ser consideradas na composição dos custos, não gerando pagamento adicional automático pela Administração. Qualquer alteração de custo ou de execução deverá observar as condições contratuais e a legislação aplicável.

13. Há previsão de garantia de proposta? Qual o percentual?

Sim. Conforme disposto no item 10.13.3 do Edital, a apresentação da garantia de proposta é obrigatória como condição de participação no certame, no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia deverá ser apresentada no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, constituindo requisito de pré-habilitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório.



14. Os percentuais dos encargos sociais poderão ser alterados de acordo com a realidade da licitante?

A licitante deverá elaborar sua proposta considerando os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos legalmente incidentes sobre a execução do objeto.

A composição deverá refletir a realidade jurídica, tributária e operacional da empresa, respeitados os parâmetros do Edital, as normas aplicáveis e os limites de aceitabilidade dos preços. Eventuais diferenças em relação à composição de referência deverão ser devidamente justificáveis, sem prejuízo da demonstração da exequibilidade da proposta e do cumprimento integral das obrigações legais.

15. Qual Convenção Coletiva de Trabalho foi utilizada como referência? A licitante é obrigada a adotar a mesma Convenção?

A planilha de custos e formação de preços indica a utilização da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de Asseio, Conservação e Limpeza de Pernambuco, referente ao ano de 2025.

A licitante deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o instrumento coletivo juridicamente aplicável à sua atividade econômica e às categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, considerando o enquadramento sindical pertinente. Portanto, a convenção utilizada pela Administração como referência para a elaboração do orçamento estimativo não impõe, por si só, sua adoção pela licitante, que deverá demonstrar a observância das normas trabalhistas aplicáveis à sua realidade jurídica e operacional, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas no Edital.

16. Para a proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou a originalmente adotada no orçamento estimativo?

A proposta deverá observar os instrumentos normativos aplicáveis à licitante e às categorias profissionais que serão utilizadas na execução dos serviços, considerando sua vigência e os efeitos jurídicos na data pertinente.

A composição orçamentária de referência da Administração constitui parâmetro para o planejamento e para a análise da aceitabilidade dos preços, mas não afasta a obrigação da licitante de cumprir a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável.

17. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

A minuta do Edital prevê a possibilidade de repactuação da parcela dos preços correspondente à mão de obra, quando houver alteração dos custos decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, dissídio coletivo ou outro instrumento normativo aplicável.

A repactuação observará a data-base da categoria profissional, a demonstração analítica da variação dos custos e os requisitos legais e contratuais. Não decorre

automaticamente do simples registro ou publicação da nova norma coletiva, devendo ser formalmente requerida e devidamente comprovada pela contratada.

18. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

A vistoria técnica é **facultativa**, conforme disposto no item 10.9.5.3 do Edital. Entretanto, a licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do contrato, nos termos do item 10.9.5.1.

Caso opte pela realização da vistoria, a declaração de conhecimento das condições locais poderá ser substituída pelo respectivo atestado de visita técnica, conforme previsto no item 10.9.5.2 do Edital.

19. Será necessário fornecer veículo? Qual modelo?

Sim. O objeto contempla serviços cuja execução demanda veículos e equipamentos compatíveis com as atividades contratadas, conforme o dimensionamento e as especificações técnicas do Projeto Básico e da planilha orçamentária.

Os tipos, as capacidades, as características e as condições de disponibilização dos veículos deverão observar as exigências técnicas constantes dos anexos do certame. A identificação de cada modelo ou especificação deverá ser consultada diretamente nesses documentos, não sendo adequado estabelecer características adicionais por meio desta resposta.

20. Quais uniformes deverão ser fornecidos aos trabalhadores?

A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores os uniformes, equipamentos de proteção individual e demais itens necessários à execução segura e adequada das atividades, observadas as exigências do Projeto Básico, as normas de saúde e segurança do trabalho e a legislação aplicável.

As especificações, os quantitativos e a periodicidade de fornecimento deverão seguir os documentos técnicos integrantes do processo, quando expressamente estabelecidos.

21. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Os equipamentos necessários à execução dos serviços estão definidos no Projeto Básico, na metodologia executiva e nas planilhas de composição de custos. A contratação contempla atividades que demandam equipamentos, ferramentas, veículos e insumos compatíveis com cada serviço.

A licitante deverá observar as especificações e os quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos, considerando, entre outros, os equipamentos necessários à coleta, ao transporte de resíduos, à varrição, à capinação, à limpeza de praias e aos demais serviços integrantes do objeto.



22. Os equipamentos precisam ser novos ou podem ser utilizados equipamentos usados em bom estado?

A aceitação de equipamentos novos ou usados deverá observar as especificações técnicas do Edital, do Projeto Básico e da planilha orçamentária, inclusive eventuais exigências de ano de fabricação, estado de conservação, desempenho e disponibilidade operacional.

A simples condição de equipamento usado não permite concluir, por si só, pela sua aceitação ou rejeição. O equipamento deverá atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais previstos no certame.

23. As quantidades de equipamentos previstas no Edital são obrigatórias?

A proposta deverá observar o dimensionamento e os quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos da contratação, que foram elaborados para assegurar a execução adequada dos serviços.

Não será admitida a redução unilateral de quantitativos ou a substituição da metodologia prevista quando isso comprometer o atendimento às especificações, às metas de produtividade ou às condições de execução estabelecidas. Eventuais soluções alternativas somente poderão ser consideradas quando compatíveis com o Edital e previamente admitidas pela Administração.

24. O fornecimento de materiais será por reembolso ou medição?

Os custos necessários à execução dos serviços deverão estar contemplados na composição dos preços unitários ofertados, observadas as planilhas e as especificações técnicas da contratação.

O pagamento será realizado conforme os quantitativos dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização. Não há previsão de reembolso automático de materiais ou insumos fora dos preços contratados, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento contratual e juridicamente admissível.

25. As quantidades de materiais previstas no Edital são obrigatórias?

A licitante deverá observar as especificações e os parâmetros técnicos definidos nos documentos do certame, inclusive os quantitativos que constituam requisitos necessários à adequada execução dos serviços.

Eventuais ajustes operacionais deverão respeitar as condições contratuais, os critérios de medição e as determinações da fiscalização, não sendo admitida alteração unilateral que comprometa a qualidade, a produtividade ou a continuidade dos serviços.

26. Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? O pagamento será por reembolso, tabela referencial ou valor global?

A presente contratação contempla serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo a utilização de veículos e equipamentos. A responsabilidade pela

manutenção e pelos insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverá observar a composição de custos e as obrigações previstas nos documentos técnicos e contratuais.

Não se presume a existência de um serviço autônomo de manutenção de equipamentos remunerado por reembolso ou tabela de peças. Eventuais peças e serviços de manutenção necessários à execução do objeto deverão receber o tratamento estabelecido no Edital, na planilha de custos e no contrato.

27. O deslocamento das equipes técnicas será de responsabilidade da contratada? Há estimativa de distância ou quantidade mensal de atendimentos?

Os custos de mobilização, deslocamento operacional, transporte de trabalhadores, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser considerados na composição dos preços ofertados, conforme o dimensionamento e a metodologia constantes do Projeto Básico.

A contratação não está estruturada por atendimentos técnicos individuais, mas por serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos distribuídos territorialmente. As rotas, os setores, as distâncias e os quantitativos deverão ser consultados nos documentos técnicos integrantes do processo, não sendo possível estabelecer estimativas distintas das constantes desses documentos.

28. Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados? Quais atividades poderão ser subcontratadas?

A minuta do Edital veda a subcontratação integral do objeto e admite a subcontratação parcial de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, desde que previamente autorizada de forma expressa pela Administração.

A subcontratação não poderá abranger as parcelas principais ou de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nem transferir à subcontratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços. A contratada permanecerá responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações assumidas.

29. O Edital exige a apresentação de documentos egressos? Quais?

Não existe essa expressão de documentos egressos no Edital em comento.

A exigência de documentos deverá observar exclusivamente as disposições expressas do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, vedada a criação de exigências não previstas no instrumento convocatório.

30. Qual é a alíquota do ISS do Município?

A alíquota de ISS no município é de 2%, devendo sua aplicação observar a legislação tributária municipal, a natureza dos serviços efetivamente executados e o enquadramento tributário da contratada.

A licitante deverá considerar, na composição de sua proposta, os tributos incidentes sobre os serviços contratados, observadas as normas tributárias aplicáveis ao seu regime de tributação.

31. Haverá recesso? Como ficará a execução e o faturamento nesse período?

Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos possuem natureza contínua e essencial, devendo sua execução observar as necessidades do Município e as condições previstas no Projeto Básico e no contrato.

Não se presume a existência de recesso que suspenda automaticamente a execução ou assegure faturamento sem prestação dos serviços. Os pagamentos permanecerão vinculados aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observadas as condições contratuais.

32. Esclarecimentos sobre o auxílio-creche previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 — itens “a” a “f”

Esclarece-se que, conforme análise do objeto e do regime de execução previstos no Edital, a presente contratação tem por objeto a execução de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sob o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento vinculado aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

A não incidência da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 sobre esta contratação, não se aplicam ao presente certame os questionamentos relativos ao percentual de incidência do reembolso-creche, à sua previsão como provisão mensal, ao procedimento de reembolso por fato gerador, à eventual complementação de valores previstos em norma coletiva e à apresentação de memória de cálculo específica para esse benefício.

Ressalta-se, contudo, que a não incidência da referida Instrução Normativa não afasta a obrigação da contratada de cumprir a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos apresentados, reafirma-se que a contratação tem por objeto a execução de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sob o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento vinculado aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

As licitantes deverão elaborar suas propostas com base no Edital, no Projeto Básico, no Termo de Referência, nas planilhas orçamentárias e nos demais anexos, contemplando os custos necessários à execução integral do objeto e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

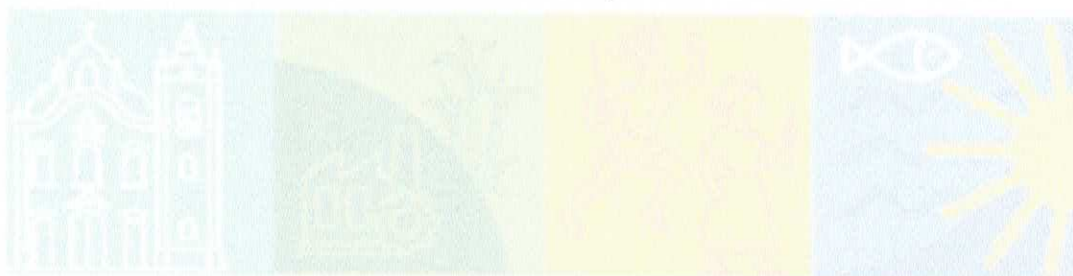
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os esclarecimentos não alteram as condições do instrumento convocatório, destinando-se a explicitar a sistemática de execução e remuneração dos serviços. Caso a Administração identifique a necessidade de modificar disposições do Edital ou de seus anexos, deverá adotar as providências pertinentes, inclusive quanto à publicidade e à eventual reabertura dos prazos, nos termos da legislação aplicável.

Goiana/PE, 16 de outubro de 2026.



Eliane da Silva
Secretária de Manutenção e Serviços Públicos
Portaria nº 976/2025



GOIANA
Crescendo juntos, cuidando da gente.